PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00210/2020 PROCESSO Nº PE.CGTESU.00210.2020

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2021.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00210/2020
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme descrito neste Termo de Referência – Anexo 1.

Prezados Senhores,

convidamos sua empresa a participar da licitação em referência.

1. A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e considerando data/hora dos eventos abaixo:

- Recebimento das Propostas a partir das 00:00 horas do dia 03/02/2021.
- Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 01/03/2021.
- Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 01/03/2021.
- Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

IMPORTANTE: As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico através do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

O edital deste Pregão Eletrônico poderá ser retirado gratuitamente no site da CGT Eletrosul: **http://www.cgteletrosul.gov.br, no link pregão eletrônico, e no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET.**

Não nos responsabilizamos pelo não recebimento de esclarecimentos/aditamentos a proponentes que não tenham registrado formalmente a retirada do edital.

2. Caso esteja impossibilitado de apresentar proposta, solicitamos a gentileza de informar qual o motivo, a fim de atualizar o nosso banco de dados.

Atenciosamente,

SIMONE ANGELICA ALVES
Assinado de forma digital por SIMONE ANGELICA ALVES
Dados: 2021.02.02 11:36:40 -03'00'

Simone Angélica Alves
Gerente da Divisão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores

Divisão do Jurídico CGT Eletrosul

Assinado de forma digital por RAFAEL REBELO PEREIRA
Dados: 2021.02.02 12:06:50 -03'00'

A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação, processo de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e nas Instruções aos Proponentes abaixo:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

IP-1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O objetivo destas Instruções Normativas é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de contratação até a assinatura do respectivo Instrumento Contratual.

2. Alegações de desconhecimento destas Instruções Normativas, bem como das disposições legais acima citadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nas propostas, e/ou nos documentos de habilitação.

3. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRASNET", desenvolvido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, acessado a partir do site https://www.gov.br/compras/pt-br/ - Portal de Compras do Governo Federal.

4. UASG promotora: 926431 – Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul

IP-2 OBJETO

1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência deste edital.

IP-3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente no endereço eletrônico indicado abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnação devem ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico abaixo:

DIJU CGT ELETROSUL

E-mail: pregoeiro@cgteletrosul.gov.br
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00210/2020
Solicitação de Esclarecimento / Impugnação

3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as alterações ao edital serão disponibilizadas a todos os interessados por meio dos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://www.cgteletrosul.gov.br, no link correspondente a este edital. Somente terão validade as respostas e as alterações publicadas nestes sites.

4. O interessado, através de consulta permanente aos sites acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer esclarecimentos ou alterações sobre o edital, não cabendo à CGT Eletrosul a responsabilidade por desconhecimento ou inobservância de tais informações.

5. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IP-4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes e administrações estabelecidas no País e que atendam integralmente às exigências deste edital.

2. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

3. Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME. Os proponentes deverão possuir chave de identificação e senha para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.

4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela CGT Eletrosul as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/16;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela própria empresa que promove a licitação e/ou a contratação;

- Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

DIJU CGT ELETROSUL

- Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

- Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.1 Os impedimentos referidos neste item serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com a CGT Eletrosul em atendimento ao referido dispositivo, conforme Anexo 5 do presente edital.

6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

7. Em atendimento ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 80/04, celebrado pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e esta CGT Eletrosul, e, ainda considerando o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem como a natureza da atividade objeto desta licitação, ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, **está vedada a participação de sociedade(s) cooperativas(s).**

8. Para fins deste certame licitatório, a verificação quanto as condições de participação dos proponentes será realizada durante a fase de habilitação.

IP-5 ADITAMENTOS

1. Qualquer alteração nos documentos ou regras previstas neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2. Não se aplicará o disposto no item 1 desta IP, quanto à reabertura de prazo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, oportunidade em que será formalizada por meio de aditamentos que poderão ser emitidos em até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura.

3. Os aditamentos realizados serão disponibilizados aos licitantes por meio dos sites https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://www.cgteletrosul.gov.br, no link correspondente a este edital.

IP-6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. O certame será conduzido por empregado da CGT Eletrosul, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: responder a

DIJU CGT ELETROSUL

questionamentos, abrir, analisar a aceitabilidade, classificar e desclassificar as propostas, conduzir os procedimentos relativos a lances, verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, declarar o vencedor, receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, elaborar, após a adjudicação, a ata, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e aprovação da contratação.

IP-7 CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO APLICATIVO "COMPRASNET"

1. O licitante interessado em participar do certame deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante o Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, provedor do sistema eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CGT Eletrosul, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IP-8 SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

2. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

DIJU CGT ELETROSUL

IP-9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET

1. O proponente deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos no edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico do COMPRASNET https://www.gov.br/compras/pt-br/, seguindo a sequencia estabelecida pelo sistema.

2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do cumprimento do objeto da presente licitação.

4. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. A proposta de preços deverá ser incluída com o preenchimento obrigatório dos campos "**Valor Unitário" e "Valor Total**", do item.

7. Aceitabilidade de Preços Unitários e Totais

7.1 Não serão aceitos preços unitários e/ou totais superiores aos preços orçados pela CGT Eletrosul.

7.2 Após a disputa de lances, caso os preços unitários e/ou totais da(s) proposta(s) arrematante(s) estejam superiores aos definidos no orçamento, será permitido ao(s) Proponente(s) arrematante(s) o ajuste de sua(s) proposta(s) para atendimento a este critério de aceitabilidade.

8. O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. O pregoeiro, se entender necessário, decidirá pela divulgação total ou parcial do orçamento para ajuste dos preços unitários e/ou totais.

9. O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não sendo a CGT Eletrosul, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

10. As propostas e os documentos de habilitação devem ser apresentados em português e as dimensões e unidades expressas no sistema métrico.

DIJU CGT ELETROSUL

11. A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os proponentes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

13. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

13.1 A falta da declaração no sistema indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

IP-10 HABILITAÇÃO

1. Para ser habilitado o proponente deverá apresentar, conforme estabelecido na IP-9, os documentos relacionados nesta IP.

2. O proponente com CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela CGT Eletrosul válido na data de realização deste Pregão estará dispensado da apresentação dos documentos, desde que apresente o próprio CRC, juntamente com a proposta, com exceção dos constantes no item 4. Os documentos solicitados no item 4 poderão ser apresentados previamente para o órgão responsável pelo cadastramento de Fornecedores. Desta forma, o proponente, conforme o caso, poderá estar dispensado da apresentação dos documentos de habilitação ou apresentá-los parcial ou totalmente.

3. Habilitação Jurídica

3.1 Para habilitação jurídica o proponente deverá apresentar, conforme sua forma de constituição:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

DIJU CGT ELETROSUL

d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

4. Qualificação Técnica

4.1 Os PROPONENTES deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

4.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em período inferior.

4.2 Os proponentes deverão apresentar relação de pessoal, de suas instalações, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis, necessários para a execução do serviço, com declaração formal, sujeita às penas da lei, de sua disponibilidade.

5. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 96º do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, além das demais cominações legais.

IP-11 SESSÃO PÚBLICA

1. O sistema eletrônico receberá, até o dia e hora estabelecidos neste edital, as propostas e os documentos de habilitação das empresas previamente credenciadas junto ao **COMPRASNET**.

2. O proponente deverá observar a data e horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste edital.

4. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

5. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem o resultado da análise em tempo real.

6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.

DIJU CGT ELETROSUL

7. O Pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os proponentes e/ou representantes dos proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. Os lances deverão ser formulados sobre o preço dos itens. Os novos preços unitários serão calculados com as mesmas reduções percentuais, ofertadas para os itens.

9. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10. Cada proponente será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11. Será permitido ao proponente oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, observado, quando houver, o intervalo mínimo permitido.

11.1 MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO

11.1.1 O proponente deverá apresentar lances públicos e sucessivos.

11.1.2 A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.1.3 Encerrado o prazo de que trata o item 11.1.2, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Este lance final será sigiloso até o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos.

11.1.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.1.5 Após o decurso dos prazos estabelecidos no itens 11.1.3 e 11.1.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.1.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.1.3 e 11.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais proponentes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar lance final fechado, em até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o decurso deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.1.5.

11.1.7 Na hipótese de não haver proponente classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termo do item 11.1.6.

DIJU CGT ELETROSUL

12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, situação que será objeto de análise do Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas neste edital.

13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de disputa de lances será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta destas no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á a aplicação do art. 44, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma abaixo:

15.1 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação.

15.2 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada.

15.3 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do Pregoeiro e do proponente, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.

15.4 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação.

15.5 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos proponentes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial.

DIJU CGT ELETROSUL

15.6 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais proponentes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

15.7 A negociação de preços junto ao proponente classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos proponentes participantes.

16. O Pregoeiro realizará a análise e o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar conforme estabelecido na IP 12 – Classificação e Julgamento das Propostas.

17. Se a proposta for aceitável, será realizada a fase de julgamento da Habilitação, na forma estabelecida no item 1 da IP-13 – Julgamento da Habilitação, juntamente com a Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com a CGT Eletrosul, conforme disposto no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e demais exigências do edital, o proponente será declarado vencedor do certame licitatório no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

19. Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, na forma estabelecida na IP–14 – Recursos, deste edital.

IP-12 CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A classificação da proposta será pelo menor preço do item.

2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

3. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta do proponente vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no Edital.

4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.

4.2 O proponente autor da melhor proposta terá o prazo de **04 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta

DIJU CGT ELETROSUL

ajustada à negociação disposta no item 4.1 e, se necessário, dos documentos complementares.

5. O valor global da proposta, após finalizada a etapa de lances e a negociação final, não poderá superar o orçamento estimado pela CGT Eletrosul, sob pena de desclassificação do proponente.

6. De acordo com o artigo 56 da Lei 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram as Especificações Técnicas constantes do Anexo 1 deste edital;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CGT Eletrosul;

e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Instrumento Convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

6.1 Na desclassificação de propostas serão observados os procedimentos e critérios estabelecidos no artigo 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

6.2 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto, da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

8. Se a proposta do proponente vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste edital, ressalvado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido no item 15 da IP-11 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proposta será classificada.

9. Se todos os proponentes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Licitação será declarada fracassada.

DIJU CGT ELETROSUL

IP-13 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, na forma estabelecida na IP-10, deste edital.

2 Os proponentes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no artigo 64 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

3 Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

4 A CGT Eletrosul poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação, nos termos do art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

IP-14 RECURSOS

1. Declarado o vencedor do pregão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

3. Na hipótese da alínea "a" do item 2. desta IP, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

DIJU CGT ELETROSUL

5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro da licitação ao vencedor.

7. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

8. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

IP-15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se não houver recurso, o Pregoeiro realizará a declaração de vencedor do certame licitatório e adjudicará o objeto da licitação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

2. Após a adjudicação do objeto da licitação ao proponente de menor preço do item, o processo será encaminhado, devidamente instruído, para a homologação pela Autoridade Competente da CGT Eletrosul, conforme Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade definidos pela Administração da Empresa.

3. A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme Manual de Conformidade da Eletrobras e do artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, disponíveis no site da CGT Eletrosul http://www.cgteletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao

4. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

a) homologar a licitação;

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou

c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.

DIJU CGT ELETROSUL

5. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

IP-16 CONTRATAÇÃO

1. O proponente vencedor será convocado, se for o caso, por escrito, no menor prazo possível, dentro do período de validade da sua proposta, para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, na forma apresentada na Parte 1 – Minuta do Instrumento Contratual deste edital, adaptado à proposta vencedora.

1.1 Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Instrumento Contratual, de conformidade com a minuta constante neste edital.

3. Na assinatura do Instrumento Contratual, o proponente selecionado deverá apresentar documento que comprove os poderes dos signatários para assinar o Contrato.

4. Não poderá firmar contrato com a CGT Eletrosul o proponente impedido de participar de licitações e ser contratado, conforme definido na IP-4 Condições de Participação.

5. O proponente selecionado deverá assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento do documento.

5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua proposta. Caso a recusa seja motivada, o proponente deverá apresentá-la formalmente ao Pregoeiro dentro do prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual.

5.2 Caso o adjudicatário não cumpra o prazo para assinatura do contrato, ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento).

IP-17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O proponente que incorrer nos comportamentos listados no item 2 abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os

DIJU CGT ELETROSUL

critérios do artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

IP-18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1. A CGT Eletrosul, por meio de ato fundamentado, poderá revogar a presente licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou anular, por vício de legalidade não convalidável.

2. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

IP-19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme disposto na IP-9 deste edital.

2. O proponente autor da melhor proposta será solicitado pela CGT Eletrosul a apresentar, por e-mail, a via da sua proposta final, datada e assinada, Declaração de Ausência de Impedimentos listados no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, Termo de Adesão (caso não possua conta registrada na CGT Eletrosul) e Declaração de Optante pelo Simples Nacional (caso esteja inscrito neste Regime).

DIJU CGT ELETROSUL

3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

4. Os proponentes habilitados e declarados vencedores serão cadastrados de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.

5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

6. A adjudicação do resultado desta licitação não implica em obrigatoriedade de contratação.

COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES – IP

PARTE 1 – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS
ANEXO 3 – TERMO DE ADESÃO (CARTA CORRENTISTA)
ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DIJU CGT ELETROSUL

PARTE 1 – CONTRATO (MINUTA)

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu _____ e seu _____, doravante denominada CGT Eletrosul, e _____, situada na _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme descrito neste Termo de Referência – Anexo 1, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência e no Anexo 2 – Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.

2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 00210/2020 e da Proposta _____ de ___/___/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1 e 2.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.

3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da CGT Eletrosul e da CONTRATADA.

4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da CGT Eletrosul, como se constasse de todos.

5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.

6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a CGT Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela CGT

DIJU CGT ELETROSUL

Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a CGT Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

8. A CGT Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambiguidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela CGT Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS DO CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), a preços de _____/_____/_____.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Sexta – Prorrogação de Prazo.

2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de 5 (cinco) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, conforme previsto abaixo:

DIJU CGT ELETROSUL

ITEM	ESTADO	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
1	Entrega da documentação completa para as instalações do Estado do RS.	Até 02 meses a partir da comunicação oficial de início dos serviços do Contrato.
2	Entrega da documentação completa para as instalações do Estado do SC.	Até 03 meses a partir da comunicação oficial de início dos serviços do Contrato.
3	Entrega da documentação completa para as instalações do Estado do PR.	Até 04 meses a partir da comunicação oficial de início dos serviços do Contrato.
4	Entrega da documentação completa para as instalações do Estado do MS.	Até 04 meses a partir da comunicação oficial de início dos serviços do Contrato.
5	Entrega dos Pareceres com recomendações a nível estratégico.	Até 04 meses a partir da comunicação oficial de início dos serviços do Contrato.
6	Prazo de análise e parecer da CGT Eletrosul para cada entrega dos itens de 1 a 5.	Até 20 dias após a entrega de toda a documentação solicitada para cada Estado ou para Parecer do item 5.
7	Prazo de correções por parte da Contratada se solicitado pela CGT Eletrosul	Até 10 dias após a solicitação da CGT Eletrosul após análise prevista no item 6.

2.1 A Área de Fiscalização Técnica do Contrato efetuará uma análise minuciosa de toda documentação entregue por Estado ou referente ao parecer a nível estratégico, conforme descrito no Item 6 da tabela acima, e será aceita somente uma revisão e/ou complementação de documentação por item; na qual a Contratada deverá atender plenamente ao solicitado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, conforme citado no Item 7 da tabela acima. Se as solicitações não forem atendidas, serão aplicadas as multas e juros conforme Cláusula de Sanções Administrativas, prevista em contrato.

2.2 Os custos totais das revisões e complementações serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente instrumento poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CGT Eletrosul e da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

2. A CONTRATADA notificará a CGT Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o

DIJU CGT ELETROSUL

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste Contrato ou em lei.

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a CGT Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.

4. A CGT Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.

5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da CGT Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

1. Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis.

2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.

3. A CGT Eletrosul pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

 a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

DIJU CGT ELETROSUL

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CGT Eletrosul, reduzindo-se o preço.

5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CGT Eletrosul absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários. A fiscalização deve ser administrativa e técnica.

3. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

4. Para efeitos deste Contrato, a CGT Eletrosul designa como gestor o Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço: (Preferencialmente Gerente da Divisão)

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul
Departamento de Produtividade e Qualidade - DPS
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal
CEP 88.040-901- Florianópolis/SC

DIJU CGT ELETROSUL

E-mail: contratos@cgteletrosul.gov.br

5. A fiscalização técnica do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão técnica e designados pelo gestor da unidade técnica.

6. A fiscalização administrativa do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão de contratos, designados pelo gestor do Contrato.

7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CGT Eletrosul – contratos@cgteletrosul.gov.br

E-mail CONTRATADA - xxxx@xxxxxx.com.br

7.1 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência.

2. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela CGT Eletrosul, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da CGT Eletrosul de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer

DIJU CGT ELETROSUL

ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CGT Eletrosul.

3. Em caso de serviços executados em instalações da CGT Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CGT Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho **–** CLT.

3.1 Fica expressamente acordado que se a CGT Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CGT Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a CGT Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PAGAMENTO

1. A CGT Eletrosul pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor do Contrato, conforme atestado pelo Boletim de Medição Mensal, na forma prevista no Termo de Referência.

2. O Boletim de Medição será emitido pelo Fiscal Administrativo somente após a entrega e aprovação da documentação das instalações por Estado de atuação da CGT Eletrosul ao Fiscal Técnico do Contrato, em conformidade com os prazos

DIJU CGT ELETROSUL

de execução e vigência constantes na Cláusula Quinta. O Fiscal Técnico autorizará o pagamento por Estado, de acordo com a verificação da documentação efetivamente entregue conforme tabela abaixo:

ITEM	EVENTO	% APLICADO SOBRE O VALOR DO ITEM NA LISTA DE PREÇOS
1	Aprovação, pela CGT Eletrosul, dos Laudos, Lista de Materiais e Relatórios Técnicos, conforme previstos no Termo de Referência.	40% do valor total da Lista de Preços.
2	Aprovação, pela CGT Eletrosul, dos Planos de Segurança, conforme previstos no Termo de Referência.	50% do valor total da Lista de Preços.
3	Aprovação, pela CGT Eletrosul, dos Pareceres e Recomendações estratégicas, conforme previstos no Termo de Referência.	10% do valor total da Lista de Preços.

3. As Notas Fiscais / Faturas devem ser emitidas e enviadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de competência; sendo que após essa data, a emissão e apresentação destas deverá ocorrer somente no mês subsequente.

4. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a CGT Eletrosul está sujeita às disposições do Art. 64 da Lei Nº 9.430, DE 27/12/1996 e Art. 34 da Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da Retenção na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP

5. No caso da empresa contratada ser Optante pelo Simples Nacional ou Entidade sem Fins Lucrativos, deverá, por ocasião do primeiro pagamento de cada ano, declarar que é regularmente inscrito em um destes regimes especiais, conforme a Lei n° 10.833/2003.

 NOTA: O teor da Declaração a ser apresentada deverá ser conforme Instrução Normativa SFR n° 480, de 15/12/2004.

5.1 Caso ocorra divergência entre a alíquota informada e a aplicada de fato, a CGT Eletrosul fará a retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.

6. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança diretamente ao órgão gestor do Contrato, no seguinte endereço:

 Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul
 Departamento de Produtividade e Qualidade - DPS
 Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF
 Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal
 CEP 88.040-901- Florianópolis/SC
 E-mail: contratos@cgteletrosul.gov.br
 CNPJ: 02.016.507/0001-69
 I.E.: 260.149.055

DIJU CGT ELETROSUL

7. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 25 do mês de competência. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.

8. A CGT Eletrosul reserva o direito de descontar do faturamento os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Instrumento Contratual.

9. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da CGT Eletrosul e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.

10. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da CGT Eletrosul.

11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela CGT Eletrosul, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

12. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CGT Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da CGT Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

13. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela CGT Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no faturamento, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitas como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

14. A CGT Eletrosul efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.

15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CGT Eletrosul, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:

 EM = I x VP x N

 Onde:
 EM = Encargos moratórios devidos;
 I=Índice de atualização financeira, calculado como: (6/100/365) = 0,00016438;
 VP = Valor da parcela em atraso;

DIJU CGT ELETROSUL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CGT Eletrosul poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do presente contrato;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 1.4, abaixo.

1.3 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul.

1.4 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido

prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

1.5 Na hipótese do item 1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

2. A CONTRATADA estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da CGT Eletrosul, de 0,3% (três décimos por cento) do valor do faturamento, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

a1) Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da CGT Eletrosul, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subseqüente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

b) compensatória, pelo descumprimento parcial ou total do Instrumento Contratual, no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor deste Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula Décima Sexta – Rescisão do Contrato.

2.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CGT Eletrosul pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

2.3 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CGT Eletrosul e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

2.4 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

DIJU CGT ELETROSUL

2.5 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à CGT Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.

2.6 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à CGT Eletrosul.

3. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à CGT Eletrosul ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.2 Na hipótese do item 1.1 desta Cláusula, a CGT Eletrosul pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas

DIJU CGT ELETROSUL

condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

3.3 O Contrato pode ser rescindido pela CGT Eletrosul nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

3.4 A rescisão contratual, quando promovida pela CGT Eletrosul, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CGT Eletrosul, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo

DIJU CGT ELETROSUL

licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

1.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CGT Eletrosul, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CGT Eletrosul;

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CGT Eletrosul.

2. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.

3. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Instrumento Contratual não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma no seu todo ou em parte, sem o consentimento expresso da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.

2. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, disponíveis no link: http://www.cgteletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao

3. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou

DIJU CGT ELETROSUL

autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a CGT Eletrosul.

4. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da CGT Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.

5. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da CGT Eletrosul.

5.1 Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 O atendimento do presente dispositivo ocorrerá por meio de apresentação de declaração emitida pela empresa contratada atestando inexistir a relação de parentesco mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da CGT Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CGT Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CÓDIGOS E POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras CGT Eletrosul, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da CGT Eletrosul indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

 Compromissos, Códigos e Políticas:

 http://www.cgteletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa/compromissos-codigos-e-politicas

2. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas que visem a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência, valorização da diversidade e promoção da equidade, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento

DIJU CGT ELETROSUL

Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CGT Eletrosul garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

3. As partes obrigam-se a:

a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará

DIJU CGT ELETROSUL

sujeita às sanções previstas na Cláusula Vigésima Quinta - Responsabilização Administrativa deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CGT Eletrosul, assim definidos:

a) fraudar o presente Instrumento Contratual;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Instrumento Contratual;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Instrumento Contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento Contratual; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Instrumento Contratual.

2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Vigésima - Quarta – Atos Lesivos à Eletrobras, deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alinea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do prevista no artigo 83, da Lei 13.303/2016, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

DIJU CGT ELETROSUL

3. As sanções descritas no Item 1, desta Cláusula, devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.

5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CGT Eletrosul, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

 a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

 b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

 c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

7. A publicação a que se refere o Item 6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CGT Eletrosul, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

DIJU CGT ELETROSUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis,

Pela CONTRATADA:

Pela CGT ELETROSUL:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIJU CGT ELETROSUL

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul; compreendendo a análise detalhada de cada instalação, conforme locais descritos no Item 2.1 e apresentação individualizada de laudo, plano de segurança e parecer com recomendações técnicas, inclusive com a lista de materiais e equipamentos necessários para adequação da segurança patrimonial de cada instalação.

Adicionalmente, além dessa análise detalhada de cada instalação, a Contratada também deve apresentar soluções a nível macro no que tange a estrutura e atuação necessária da CGT Eletrosul no sentido de aperfeiçoar a fiscalização e o acompanhamento das ações preventivas e corretivas em relação a segurança de suas instalações. Inclusive a Contratada deverá propor a formação de comitês / equipes internas de empregados da CGT Eletrosul, em nível estratégico, tático e operacional; os quais serão responsáveis pelo planejamento, fiscalização e acompanhamento da segurança patrimonial nas instalações. Assim como, também deverá sugerir procedimentos e sistemas para fiscalização e controle das atividades de segurança patrimonial por parte dos colaboradores envolvidos no processo.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO:

2.1 Locais de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em todas as instalações da CGT Eletrosul descritas no Anexo I - Locais de Execução dos Serviços.

2.2 Legislação e Normas Técnicas

Deverão ser consideradas todas as Legislações e Normas Vigentes relacionadas a Segurança Patrimonial, em especial as descritas a seguir:

a) ABNT NBR ISO 31000:2018, de 28/03/2018 - Gestão de Riscos;
b) ISO 20.700:2017 - Consultoria de Gerenciamento;

Os serviços devem ser realizados com base em critérios técnicos e dentro dos limites da Legislação vigente.

2.3 Procedimentos e Etapas do Trabalho

2.3.1 Diagnóstico e análise dos riscos relacionados a segurança de cada instalação

A Contratada deverá realizar visitas presenciais em todas as instalações descritas no Item 2.1, a fim de analisar minuciosamente as áreas e benfeitorias existentes,

DIJU CGT ELETROSUL

considerando as condicionantes de segurança existentes em relação aos riscos e ameaças dos sistemas de segurança.

Dentre os pontos que deverão ser considerados e analisados pela Contratada, destacamos os seguintes:

a) Análise dos recursos humanos atualmente empregados na segurança do local (fiscais, vigilantes, supervisores, porteiros, entre outros), por meio de entrevistas e abordagens individuais e/ou coletivas;
b) Análise dos recursos tecnológicos de segurança eletrônica existentes na instalação, através de inspeções e testes de funcionamento dos dispositivos, como sensores de presença, câmeras, alarmes, etc.
c) Análise das barreiras físicas e outros elementos construtivos, como cercas, muros, guaritas, entre outros.
d) Análise dos procedimentos de segurança preventiva e reativa existentes em cada instalação, por meio de conversas junto aos empregados responsáveis da Área e também dos gestores das empresas prestadoras de serviços (vigilância, portaria, etc).
e) Análise dos processos de controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas instalações consideradas.
f) Análise do ambiente externo em que cada instalação supracitada está inserida, identificando ameaças e riscos no seu entorno e apresentando situações hipotéticas de ocorrências e soluções preventivas para que estas não aconteçam.
g) Pesquisa dos órgãos competentes e autoridades de segurança pública existentes na localidade / município em que se encontra instalada cada unidade, como por exemplo Polícia Militar e Polícia Civil, no intuito de apresentar os contatos e telefones dos citados, visando envolver esses órgãos em caso de ocorrências, para que auxiliem numa atuação mais efetiva no que tange a segurança patrimonial.

Além destes, a Contratada também deve considerar como condicionante de segurança, para efeito da significância de cada unidade em relação a segurança de infraestruturas críticas, o impacto da interrupção ou destruição total ou parcial, dos serviços das unidades supracitadas junto ao SIN - Sistema Interligado Nacional de energia elétrica.

Por fim, estas informações levantadas nesta etapa de diagnóstico deverão constar nos relatórios / laudos técnicos e servir de embasamento para a elaboração dos planos de segurança para cada instalação.

2.3.2 Análise estratégica da segurança patrimonial a nível organizacional na CGT Eletrosul

Além das visitas individualizadas nas instalações, a Contratada também deverá analisar a segurança patrimonial a nível estratégico na CGT Eletrosul, considerando dentre outros os seguintes aspectos:

a) Verificação da estrutura organizacional de segurança patrimonial no nível estratégico da CGT Eletrosul, mediante conversas com gestores de contratos na área de segurança patrimonial, Gerentes das Áreas de Responsabilidade e com empregados das Diretorias e Presidência da empresa.
b) Analisar se existe política e planejamento de segurança em relação às instalações citadas neste Termo de Referência;

DIJU CGT ELETROSUL

c) Avaliação das Normas Empresariais e de outros documentos relacionadas a Segurança Patrimonial, Controle de acesso e outras afins;
d) Identificação de procedimentos e protocolos de segurança patrimonial;
e) Analisar os mecanismos de controle e auditoria da CGT Eletrosul em relação a segurança patrimonial.
f) Identificação e apresentação de contatos em órgãos de segurança pública, como Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil, no intuito de que a equipe estratégica da CGT Eletrosul possa contar com o apoio destas autoridades em caso de ocorrências em quaisquer de suas instalações. Além disso, estes órgãos poderão auxiliar no planejamento preventivo da segurança patrimonial em nível estratégico.

Essa análise estratégica tem por objetivo apresentar sugestões de implementação e aperfeiçoamento das estruturas organizacionais, dos mecanismos e procedimentos, nos níveis estratégico e tático, para elevar o grau de proteção das instalações da CGT Eletrosul no Estado de Santa Catarina.

2.3.3 Relatórios Técnicos de segurança patrimonial para instalações da CGT Eletrosul

A Contratada precisa entregar um Relatório Técnico por instalação, constante no Item 2.1, compreendendo no mínimo os seguintes apontamentos:

a) Avaliação minuciosa de cada uma das unidades, apresentando o que existe atualmente em termos de segurança patrimonial, englobando barreiras físicas, sistemas eletrônicos de monitoramento, vigilância física, controle de acesso, procedimentos preventivos, entre outros pontos já abordados no item 2.3.1.
b) Elaboração e apresentação de planejamento de segurança para cada instalação, inclusive sugerindo quantitativo e listagem de itens para cada instalação que poderão ser adquiridos pela CGT Eletrosul no sentido de melhorias na segurança patrimonial; como por exemplo: alarmes, câmeras, sensores, equipamentos de portaria, etc.
c) Apresentação, além da listagem de equipamentos necessários, também da melhor alternativa de sistemas de segurança (vigilância armada, desarmada, eletrônica monitorada, misto de vigilância e portaria, etc), considerando a relação custo x nível de segurança patrimonial necessário para cada instalação supracitada, com base no diagnóstico e no estudo realizado.
d) Análise detalhada e informação da atuação das prestadoras de serviços de vigilância, armada e/ou eletrônica, no âmbito de cada instação da CGT Eletrosul, citada no item 2.1; com sugestões de melhorias tanto na atuação dos vigilantes supervisores (recursos humanos) como dos procedimentos preventivos e de pronta resposta adotados pela referida empresa.
e) Justificativa embasada no caso de sugestão de alteração do sistema de vigilância em instalação específica, seja pelo aumento ou redução quantitativos ou pela substituição de um sistema de vigilância por outro tipo, como por exemplo: de vigilância eletrônica monitorada por vigilância armada ou vice versa.

Adicionalmente, esses relatórios técnicos, em resumo, deverão quantificar os recursos e as características (materiais e humanos) necessários para subsidiar o planejamento de segurança por instalação. Além destes relatórios técnicos a Contratada também deverá apresentar um relatório a nível macro, contemplando o diagnóstico descrito no item 2.3.2 e apresentando também um plano de segurança organizacional a nível estratégico e tático, inclusive com a criação de

DIJU CGT ELETROSUL

comitês e equipes de segurança com os profissionais das áreas envolvidas.

Vale ressaltar que esse plano de segurança estratégico e tático deve estar coerente com os relatórios técnicos de cada instalação da CGT Eletrosul. Visando essa maior integração entre os níveis de segurança patrimonial, no intuito de tornar mais efetiva a participação da CGT Eletrosul, desde seu nível estratégico até o operacional (nas instalações por profissionais das pontas), esta Contratada deverá propor procedimentos e protocolos de segurança, inclusive se possível com sugestão de sistemas informatizados de acompanhamento e controle das ações de segurança patrimonial nesses diversos níveis de atuação.

2.3.4 Planos de Segurança para cada instalação da CGT Eletrosul

A Contratata, com base no Relatório Técnico citado no Item 2.3.3, também deverá entregar um Plano de Segurança para cada instalação citada no Item 2.1, nos moldes do Anexo II - Modelo de Plano de Segurança da CGT Eletrosul.

Esses Planos de Segurança serão analisados pela CGT Eletrosul, a qual poderá devolver à Contratada para correções, caso haja necessidade, com previsão de prazo adequado conforme definido pela equipe de fiscalização técnica do Contrato.

Após aprovação, a Contratada realizará a entrega final dos Planos de Segurança, conforme previsto no Item 4 deste Termo de Referência, os quais serão devidamente guardados na CGT Eletrosul. Sendo que as atualizações posteriores serão de responsabilidade da CGT Eletrosul.

3. OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CGT ELETROSUL

A CGT Eletrosul fica responsável pelas seguintes providências junto à Contratada:

a) Indicação de um fiscal setorial para cada instalação que ficará responsável pelo acompanhamento dos profissionais da Contratada nas visitas técnicas necessárias, compreendendo as atividades de agendamento, acompanhamento, fornecimento de documentos necessários e resolução de eventuais dúvidas referentes àquela referida instalação. Além dos fiscais setoriais, a CGT Eletrosul também irá designar um Fiscal Técnico, o qual responderá pelas questões técnicas de ordem geral referentes ao Contrato, e um Fiscal Administrativo, que responderá pelas questões administrativas e documentais relacionadas ao Contrato.
b) A CGT Eletrosul, por meio dos seus fiscais setoriais e técnicos, irá providenciar acesso da Contratada aos documentos necessários para elaboração dos serviços solicitados neste Termo de Referência; respeitando sempre a classificação de confidencialidade dos documentos da CGT Eletrosul.

4. OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir e se responsabilizar pelos seguintes:

a) A Contratada deverá agendar as visitas técnicas nas instalações com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias junto ao fiscal setorial. O agendamento deverá ser feito obrigatoriamente por email, copiando o fiscal técnico e o fiscal administrativo. Serão necessárias no mínimo as seguintes informações: nome

DIJU CGT ELETROSUL

completo dos profissionaism e número de documento de identificação; sendo que o fiscal setorial poderá solicitar documento com foto no momento da visita técnica, visando comprovar as informações do agendamento.
b) O(s) profissional(is) da Contratada deverá(ão) ter Curso de NR-10 válido para que possam adentrar nas instalações de Subestações e Usinas da CGT Eletrosul. A Contratada deverá apresentar os certificados de Curso NR-10 dos profissionais que irão realizar as visitas técnicas nas Subestações e Usinas antes do Início dos Serviços, sendo que estes deverão ser impreterivelmente enviados aos Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.
b1) A Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de profissional, no quadro da mesma, com experiência igual ou superior a 3 (três) anos de atuação na área de segurança patrimonial.
c) As visitas técnicas deverão ocorrer preferencialmente durante o horário de expediente das instalações: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas; conforme agendamento feito com o fiscal setorial de cada instalação. Em casos excepcionais e com de acordo dos fiscais setoriais, as visitas poderão ser agendadas fora do horário normal de expediente, descrito acima.
d) Todas as despesas e custos inerentes aos serviços devem ser inclusos na proposta orçamentária, como: honorários, viagens, diárias, transporte, alimentação, curso NR-10, despesas com reuniões, etc. Pois, a CGT Eletrosul somente poderá efetuar o pagamento dos valores constantes no instrumento contratual.
e) Após a entrega e aprovação da documentação final pela CGT Eletrosul, a Contratada deverá ficar a disposição pelo prazo de vigência do Contrato, conforme descrito no Item 8, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos que se façam necessários durante o processo de execução das melhorias apontadas nos Relatórios Técnicos.

Em relação aos documentos, seguem as considerações abaixo:

a) A Contratada deverá entregar previamente os Relatórios Técnicos e Planos de Segurança em formato word ou excel (editável) para análise e aprovação da equipe de fiscalização setorial e técnica da CGT Eletrosul. Após a realização da análise, os referidos documentos serão devolvidos para correções, se for o caso, ou para envio da versão definitiva. As versões definitivas aprovadas deverão ser enviadas em formato pdf, por e-mail.
b) O envio dos Relatórios Técnicos e Planos de Segurança devem ser feitos por Estado, visando evitar o encaminhamento individual, gerando muito volume de documentação. Estes Relatórios Técnicos e Planos de Segurança (por Estado) deverão ser enviados ao Fiscal Técnico do Contrato. Após aprovação, serão encaminhados ao Fiscal Administrativo para que seja realizada medição dos serviços por Estado.

5. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA CGT ELETROSUL

A Contratada deverá entregar a documentação solicitada no Item 4 deste Termo de Referência, por Estado de atuação da CGT Eletrosul, para análise e apreciação da equipe de fiscalização técnica dentro do prazo de execução do Contrato. A CGT Eletrosul terá até 20 (vinte) dias, a partir da entrega desta documentação, para emitir parecer aprovando ou solicitando correções. Em caso de correções, será estipulado um prazo para a Contratada, a partir da devolução, respeitando o prazo de vigência do Contrato.

DIJU CGT ELETROSUL

Até final do prazo de execução, descrito no Item 8, a Contratada precisa entregar todos os documentos preliminares para análise da fiscalização técnica da CGT Eletrosul. A resposta da CGT Eletrosul poderá exceder o prazo de execução, caso necessário e de acordo com a conformidade, mas não poderá ultrapassar o prazo de vigência contratual.

Somente após a aprovação de toda documentação entregue por Estado, o Fiscal Técnico irá solicitar a emissão do Boletim de Medição ao Fiscal Administrativo, visando iniciar os trâmites de pagamento da referida etapa.

6. ENDEREÇOS DAS INSTALAÇÕES

Conforme constante no Arquivo Anexo I - Locais de Execução dos Serviços.

7. VISITA TÉCNICA OPCIONAL

A visita técnica para conhecer as instalações será OPCIONAL e, caso haja interesse do proponente, deverá ser agendada com no mínimo 72 horas de antecedência, por telefone ou email, conforme segue abaixo:

7.1 Contatos:
Ederson Orkiel - DPS/DIMP - Telefone: (48) 3231-7529 - E-mail: ederson.orkiel@cgteletrosul.gov.br;
Isaías Casanova Junior - DPS/DIMP - Telefone: (48) 3231-7571 - E-mail: casanovajr@cgteletrosul.gov.br.

7.2 Horário para Visita Técnica:
Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com prévio agendamento conforme citado acima.

7.3 Acompanhamento da visita:
O acompanhamento da visita será feito pelo discal setorial da referida instalação e deverá ser breve, pois se trata somente de conhecer superficialmente a instalação visando possibilitar a elaboração e envio da proposta de preços.

10. MODELO DE PLANO DE SEGURANÇA CGT ELETROSUL

Conforme constante no Arquivo Anexo II – Modelo de plano de segurança CGT Eletrosul.

11. CONDIÇÕES GERAIS

CG-1. OBJETO

As presentes Condições Gerais estabelecem normas gerais para o relacionamento entre a CGT Eletrosul e a CONTRATADA, na execução dos serviços.

CG-2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

DIJU CGT ELETROSUL

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dos Serviços, parte integrante deste Instrumento Contratual. A CGT ELETROSUL poderá fazer alteração nas Especificações Técnicas dos Serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a executar as alterações, desde que preservado o equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento Contratual.

CG-3. REUNIÃO INICIAL - PLANEJAMENTO E REUNIÃO TRIMESTRAL - ANDAMENTO

Para garantia de um bom desempenho das fases de planejamento e execução dos serviços, serão realizadas uma Reunião inicial de planejamento e outra Reunião trimestral para verificar o andamento dos serviços; as quais poderão ser realizadas por meio eletrônico (sistema a ser informado pela CGT Eletrosul e que a Contratada possua acesso) ou presencial na Sede da CGT Eletrosul, em Florianópolis/SC.

Na reunião inicial a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, apresentará seu supervisor ou preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços. A CGT ELETROSUL poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu preposto.

Na reunião trimestral, a Contratada deverá apresentar um cronograma de realização dos serviços, detalhando quais já foram realizados, quais estão em andamento e os que ainda serão efetuados, com previsão de término. Caso surjam quaisquer imprevistos no decorrer da execução dos serviços, far-se-á necessária realização de reunião extraordinária.

A CGT ELETROSUL dará conhecimento das normas, diretrizes e informações indispensáveis ao perfeito desempenho dos serviços consoante o avançado no Instrumento Contratual.

CG-4. MÃO-DE-OBRA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência da mão-de-obra, necessários à execução dos serviços. A CGT ELETROSUL, através de notificação escrita à CONTRATADA, poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado da mesma que, na sua opinião, não tenha comportamento adequado. A CONTRATADA afastará esse empregado dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir do recebimento da notificação da CGT ELETROSUL, substituindo por outro devidamente habilitado.

CG-5. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar o crachá da Contratada de modo visível enquanto permanecer nas instalações da CGT Eletrosul, de forma a possibilitar identificação do nome completo e foto.

CG-6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, sem ônus aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR6, Lei 6514 de 22.12.77, Portaria 06/83, em

DIJU CGT ELETROSUL

instalações que estes forem necessários para realização das visitas.

CG-7. UNIFORMES

Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar trajes adequados, zelando sempre que possível para que estejam limpos e em boas condições de uso, durante a realização das visitas nas instalações da CGT Eletrosul.

CG-8. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ELETROSUL

A CGT ELETROSUL exercerá, às suas custas, amplas e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo a CONTRATADA sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.

CG-9. CORRESPONDÊNCIA

As comunicações entre a CGT ELETROSUL e a CONTRATADA serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de três (3) dias. Toda a correspondência deverá ser encaminhada a CGT ELETROSUL por e-mail ou entregue diretamente ao órgão gestor do Instrumento Contratual, quando via Carta.

CG-10. REUNIÃO FINAL

A CGT ELETROSUL irá agendar Reunião Final quando os serviços forem plenamente concluídos, para que a Contratada apresente de forma resumida o trabalho desenvolvido e os resultados conseguidos. A aprovação final dos serviços está condicionada ao atendimento por parte da CONTRATADA, de todos os itens deste Termo de Referência.

A rejeição por parte da ELETROSUL dos serviços executados não será motivo para a prorrogação de prazo e dará direito à aplicação de multa contratual.

2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pela CGT Eletrosul através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à CONTRATADA, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição da CGT Eletrosul, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na "Lista de Preços".

3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CGT Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do

DIJU CGT ELETROSUL

documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula Décima-Quarta - Pagamento, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da CGT Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

4. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela CGT Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

4. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual de Segurança e Saúde Ocupacional, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa **http://www.cgteletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao**, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), **NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho**, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela CGT Eletrosul, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

6. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela CGT Eletrosul, por força deste

DIJU CGT ELETROSUL

Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela CGT Eletrosul. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

7. PROPOSTA DE SERVIÇO

1. Para a composição dos valores da proposta, o proponente deverá observar todos os custos inerentes à execução dos serviços, conforme mencionados no Termo de Referência, na Lista de Preços e nas demais disposições constantes do edital.

2. O proponente deve submeter juntamente com a proposta todas as informações necessárias que possibilitem a CGT Eletrosul efetuar uma avaliação correta de que foram atendidas todas as disposições previstas no Termo de Referência.

DIJU CGT ELETROSUL

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do RS	Unid.	1	R$ -	R$ -
2	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do SC	Unid.	1	R$ -	R$ -
3	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do PR	Unid.	1	R$ -	R$ -
4	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do MS	Unid.	1	R$ -	R$ -
			VALOR TOTAL		**R$ -**

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX/E-MAIL:

LDI – Lucro e Despesas Indiretas:

Administração _____%
Lucro _____%
Tributos _____

DIJU CGT ELETROSUL

Alíquotas: PIS _____%
COFINS_____%
ISS _____% (informar a alíquota para cada item/subitem)

OBSERVAÇÕES

1) Para os lances será tomado como base o **Menor Preço** do item**.**

2) Os lances ofertados serão no valor global do item. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance, pela quantidade total de unidades licitadas do item. Quando o valor total dividido pela quantidade solicitada resultar em valor unitário que apresente dízima, o valor unitário será arredondado para baixo, gerando um novo valor total que será considerado o valor a ser contratado.

3) Todos os impostos incidentes deverão estar inclusos nos preços. Favor informar as alíquotas;

3.1) Deverão ser informados os percentuais de cada um dons itens que compõem o LDI (Administração, Lucro e Tributos).

DIJU CGT ELETROSUL

PLANILHA ANALÍTICA

Nome da instalação	Cidade	UF	Valor por instalação
SEDE ELETROBRAS CGT ELETROSUL	Florianópolis	SC	R$ -
Regional de Manutenção do Rio Grande do Sul - RMRS	Gravataí	RS	R$ -
Centro Regional de Farroupilha - CRFAR	Farroupilha	RS	R$ -
Centro Regional de Livramento - CRLIV	Sant'Ana do Livramento	RS	R$ -
Centro Regional de Santa Vitória do Palmar - CRSVP	Sta Vitória do Palmar	RS	R$ -
Regional de Manutenção de Santa Catarina - RMSC	São José	SC	R$ -
Centro Regional de Capivari de Baixo - CRCAP	Capivari de Baixo	SC	R$ -
Centro Regional de Joinville - CRJOI	Joinville	SC	R$ -
Regional de Manutenção do Oeste - RMOE	Xanxerê	SC	R$ -
Centro Regional de Laranjeiras do Sul - CRLAR	Laranjeiras do Sul	PR	R$ -
Centro Regional de Santo Ângelo - CRSAN	Santo Ângelo	RS	R$ -
Centro Regional da Usina de Passo São João - CRUPJ	Roque Gonzales	RS	R$ -
Centro Regional de Campos Novos - CRCNO	Campos Novos	SC	R$ -
Regional de Manutenção do Paraná - RMPR	Curitiba	PR	R$ -
Centro Regional de Areia - CRARE	Pinhão	PR	R$ -
Centro Regional de Londrina - CRLON	Londrina	PR	R$ -
Regional de Manutenção do Mato Grosso do Sul - RMMS	Campo Grande	MS	R$ -
Centro Regional de Dourados - CRDOU	Dourados	MS	R$ -
Centro Regional da Usina de São Domingos - CRUSD	Água Clara	MS	R$ -
RMSC - SE Palhoça	Palhoça	SC	R$ -
RMSC - SE Biguaçú	Biguaçú	SC	R$ -
RMSC - SE Desterro	Florianópolis	SC	R$ -

DIJU CGT ELETROSUL

RMSC - SE Florianópolis	São José	SC	R$	-
RMSC - SE Itajaí	Itajaí	SC	R$	-
DOS - SE Blumenau	Blumenau	SC	R$	-
DES - Almoxarifado de Blumenau	Blumenau	SC	R$	-
RMSC - SE Joinville Norte	Joinville	SC	R$	-
RMPR - SE Canoinhas	Canoinhas	SC	R$	-
RMSC - SE Siderópolis	Siderópolis	SC	R$	-
RMOE - SE Itá	Itá	SC	R$	-
DOS - SE Campos Novos	Campos Novos	SC	R$	-
RMRS - Pátio do Almoxarifado	Gravataí	RS	R$	-
SEGRA - Subestação de Gravataí	Gravataí	RS	R$	-
SEGRA - Subestação de Gravataí 3	Gravataí	RS	R$	-
SEFAR - Subestação Farroupilha	Farroupilha	RS	R$	-
SELGR - Subestação de Lageado Grande	São Francisco de Paula	RS	R$	-
SEMCL - Subestação de Monte Claro	Veranópolis	RS	R$	-
SEATL - Subestação Atlântida*	Xangri-lá	RS	R$	-
SENSR - Subestação de Nova Santa Rita	Nova Santa Rita	RS	R$	-
SECUR - Subestação de Uruguaiana	Uruguaiana	RS	R$	-
SEALE - Subestação de Alegrete	Alegrete	RS	R$	-
SECAX - Subestação Caxias*	Caxias do Sul	RS	R$	-
SETPR - Subestação Tapera*	Tapera	RS	R$	-
SEPFU - Subestação Passo Fundo*	Entre Rios do Sul	RS	R$	-
SESTA - Subestação Santo Ângelo	Santo Ângelo	RS	R$	-
SEMIS - Subestação Missões*	São Luiz Gonzaga	RS	R$	-
SEIJU - Subestação Ijuí*	Ijuí	RS	R$	-
SECAX6 - Subestação Caxias 6*	Caxias do Sul	RS	R$	-

DIJU CGT ELETROSUL

SECHA - Subestação de Charqueadas	Charqueadas	RS	R$	-
SENPE2 - Subestação Nova Petrópolis 2*	Nova Petrópolis	RS	R$	-
SECTA - Subestação Candiota*	Candiota	RS	R$	-
SEFCO - Subestação de Foz do Chapecó*	Alpestre	RS	R$	-
RMPR - SE Campo Mourão - SECMO	Campo Mourão	PR	R$	-
RMPR - SE Ivaiporã - SEIVP	Manoel Ribas	PR	R$	-
RMOE - SE Salto Osório - SESOS	São Jorge do Oeste	PR	R$	-
RMOE - SE Salto Santiago - SESSA	Rio Bonito do Iguaçú	PR	R$	-
SEANA - Subestação de Anastácio	Anastácio	MS	R$	-
RMSC - PCH Barra do Rio Chapéu	Rio Fortuna	SC	R$	-
RMOE - PCH João Borges	Campo Belo do Sul	SC	R$	-
SECCH - Subestação Cerro Chato***	Sant'Ana do Livramento	RS	R$	-
COCCH - Centro de Operação Cerro Chato-Entorno2***	Sant'Ana do Livramento	RS	R$	-
UHPJ - Usina Passo São João	Roque Gonzales	RS	R$	-
UHSD - Usina Hidrelétrica São Domingos	Água Clara	MS	R$	-
Subestação Itararé	São José do Cerrito	SC	R$	-
Subestação Jorge Lacerda A	Capivari de Baixo	SC	R$	-
Subestação Jorge Lacerda B	Capivari de Baixo	SC	R$	-
Centro Regional/Subestação Joinville	Joinville	SC	R$	-
Usina Termoelétrica Presidente Médici Candiota III	Candiota	RS	R$	-
ELETROBRAS CGT ELETROSUL NUTEPA	Porto Alegre	RS	R$	-
São Leopoldo Oficina	São Leopoldo	RS	R$	-
SEDE CANDIOTA	Candiota	RS	R$	-
Usina Termoelétrica São Gerônimo	São Gerônimo	RS	R$	-

DIJU CGT ELETROSUL

ANEXO 3 – TERMO DE ADESÃO

Eletrobras CGT Eletrosul	**ELETROBRAS CGT ELETROSUL. TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE CADASTRO DE CORRENTISTA**	DATA / /

RAZÃO SOCIAL/NOME			
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO	CIDADE		ESTADO
CEP	EMAIL		
TELEFONE ()		FAX ()	

NOME DO BANCO		CÓDIGO DO BANCO
NOME DA AGÊNCIA	CÓDIGO DA AGÊNCIA + DV	CIDADE DA AGÊNCIA
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + DV		

PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS.

2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTRE O VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL.

3. OUTROSSIM, EM NOSSAS RELAÇÕES COM A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUE PROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DEMAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS.

LOCAL	DATA / /	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO FORMULÁRIO

APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINATURA, ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENCAMINHADO À:
COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – CGT ELETROSUl
A/C ÁREA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
E-MAIL PREGOEIRO@CGTELETROSUL.GOV.BR

DIJU CGT ELETROSUL

ANEXO 4– DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul

Declaração de Não-Incidência de Retenção na Fonte (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
Ano Calendário de 20XX

(**Preencher Nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço**), com sede (**preencher endereço completo da empresa fornecedora ou prestadora do serviço**), inscrita no CNPJ sob o nº.....(**Preencher número do CNPJ da empresa fornecedora ou prestadora do serviço**) DECLARA à **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o **art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no **art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996**, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (**art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (**art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**).

Local e data

...../...../**20XX**.

Nome do (a) Proprietário (a)

Assinatura do (a) Proprietário (a)

DIJU CGT ELETROSUL

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CGT ELETROSUL CONFORME ARTIGO Nº 38 DA LEI 13.303/16

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade RG nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui impedimento de contratar com a CGT Eletrosul, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei 13.303/16.

_____, _____.de _____de 20__.

Assinatura do Representante legal da Empresa

DIJU CGT ELETROSUL